



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
9002/2017 – PMON - DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**, Estado do Pará, à Av. das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Prefeito Municipal **ROMILDO VELOSO E SILVA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Av. Rondônia, nº2739, Azevec, cidade de Ourilândia do Norte, portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, e a empresa, **COUTINHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com inscrição no CNPJ sob nº 26.808.273/0001-50, localizada à Rua Pará, 875, Centro, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do Senhor **Advogado WEDER COUTINHO FERREIRA**, registro **OAB/PA 14.699**, portador do CPF.: 715.406.602-49, RG.: 2820888 2ª via PC/PA, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, inciso II, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é a prestação pelo contratado, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, objetivando a legalidade das ações da gestão municipal nas variadas esferas de atuação que se fizerem necessárias para melhor conformidade de eventuais processos jurídicos, bem como na representação judicial e extrajudicial do interesse da administração, bem como consultas formais e informais, emissão de parecer escrito, exame de processos administrativos ou jurídicos, elaborar e representar petições perante qualquer órgão ou autoridade, redigir correspondência oficial, elaboração de contratos, representação de medidas cautelares e demais atos no âmbito da advocacia, visando sempre o zelo pela gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** toda informação e a documentação necessária, para o desempenho dos trabalhos.
- 2.2 – Disponibilizar junto a **CONTRATADA**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, quando necessário.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, da **CONTRATADA** e de sua equipe para realização dos serviços quando em viagem fora da sede do município a serviço da municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela PMON.

- 3.2 – Credenciar, junto o PMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – A **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela **CONTRATADA** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As multas aplicadas por qualquer órgão, decorrentes da não entrega ou entrega fora do prazo legal de qualquer recurso ou documento de responsabilidade da **CONTRATADA**, serão de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – as despesas decorrente do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

03.092.0061.2149.0000 - Manutenção da Procuradoria do Município 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pelos serviços prestados, os honorários mensais brutos de R\$ 11.000,00(onze mil reais), com vencimento no dia 20 de cada mês de competência, que poderá ser depositado diretamente na em conta corrente da empresa a ser fornecida em data oportuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso do pagamento ser efetuado pelo **CONTRATADO**, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **CONTRATADO**, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA NONA – Este instrumento, iniciando-se em 17/01/2017, retroagindo a 03/01/2017, até 31/12/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

PARÁGRAFO ÚNICO – Os documentos no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional, após este cumprir as formalidades do código de ética profissional da área.

CLÁUSULA DÉCIMA- Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo porem a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento de três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte, 17 de janeiro de 2017.

Romildo Veloso e Silva
Contratante

Coutinho Sociedade Individual de Advocacia
Contratada

Testemunhas:

01. _____

02. _____